



PROJETO DE LEI N° DE 2024.

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Institui o Programa Nacional de Saúde Mental para Profissionais de Segurança Pública, estabelecendo ações integradas de prevenção, cuidado e tratamento voltados para a saúde mental desses profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Saúde Mental para Profissionais de Segurança Pública, com o objetivo de implementar ações de prevenção, cuidado e tratamento da saúde mental dos profissionais das forças de segurança pública em todo o território nacional.

Art. 2º O programa abrange os seguintes profissionais:

I - Policiais civis e militares;

II - Bombeiros militares;

III - Guardas municipais;

IV - Policiais federais e rodoviários federais;

V – Policiais penais e Agentes socioeducativos;

VI – Agentes de trânsito.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I - Promover a capacitação contínua de equipes multidisciplinares de saúde, com enfoque em psicologia, psiquiatria e assistência social;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 26/11/2024 17:48:19.210 - MESA

PL n.4534/2024

II - Estabelecer serviços de apoio psicológico e psiquiátrico específicos para profissionais de segurança pública, disponibilizados em unidades de saúde pública ou conveniadas;

III - Implementar campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental, combatendo o estigma associado a transtornos psicológicos;

IV - Criar canais de atendimento emergencial para acolhimento em situações de crise, incluindo atendimento presencial e remoto;

V - Estimular a realização de parcerias entre União, estados, municípios e instituições privadas para o fortalecimento das ações do programa.

Art. 4º O programa prevê a criação de núcleos de atenção psicossocial para profissionais de segurança pública e seus familiares, com as seguintes atribuições:

I - Realizar avaliações regulares de saúde mental dos profissionais;

II - Fornecer atendimento especializado e acompanhamento contínuo;

III - Desenvolver programas de reabilitação psicossocial e reinserção profissional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para a execução do programa, incluindo a alocação de recursos e a definição das responsabilidades dos entes federativos.

Art. 6º Os custos decorrentes da implementação do programa correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementados por convênios, parcerias e recursos extraordinários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança pública enfrentam situações de extremo estresse, riscos elevados e alta exposição a eventos traumáticos, que impactam significativamente sua saúde mental e qualidade de vida. A ausência de um programa nacional estruturado para o cuidado da saúde mental desses profissionais tem agravado problemas como ansiedade, depressão, síndrome de burnout e até suicídio.

Este Projeto de Lei busca instituir um programa abrangente que atenda às necessidades de prevenção, cuidado e tratamento da saúde mental dos profissionais de segurança pública. O foco é oferecer suporte psicológico e psiquiátrico contínuo, combater o estigma em relação a transtornos mentais e garantir que esses profissionais tenham acesso a atendimento especializado e humanizado.

A criação de núcleos de atenção psicossocial e a implementação de campanhas de conscientização também visam proteger não apenas os profissionais, mas também seus familiares, fortalecendo a rede de apoio e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O impacto positivo do programa reflete-se tanto na melhoria da saúde e bem-estar desses profissionais quanto no fortalecimento das instituições de segurança pública, que dependem de servidores mentalmente saudáveis para o pleno exercício de suas funções.

Sala das sessões, em de de 2024.

CABO GILBERTO SILVA

DEPUTADO FEDERAL

PL/PB

